



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 47, DE 2 DE JULHO DE 2025

Institui no Município de Rio do Sul o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos e itens essenciais a animais de famílias em situação de vulnerabilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio do Sul o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir rações, brinquedos, medicamentos não controlados, coleiras, guias e demais itens destinados a cães, gatos e outros animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Banco de Ração e Utensílios para Animais será coordenado pelo Poder Executivo municipal, através do Departamento de Bem Estar Animal, podendo contar com o apoio de demais órgãos municipais e entidades de iniciativa privada e Organizações Sociais.

Art. 3º O funcionamento do Banco observará os seguintes eixos:

I – recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo estabelecimentos comerciais, indústrias, agropecuárias e demais instituições;

II – armazenamento adequado dos itens doados, em local higienizado, com controle de validade e condições apropriadas de conservação;

III – distribuição dos itens arrecadados diretamente às famílias em situação de vulnerabilidade;

IV – publicação periódica, em portal oficial do Município, de relatórios de doações recebidas e entregas realizadas, garantindo a transparência do programa.

§1º A distribuição dos itens às famílias em situação de vulnerabilidade deverá seguir cadastro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º Os critérios quanto ao tipo de item a ser destruído a cada família, bem como quantidade de ração ou medicamento, deverá ser disciplinado em regulamento específico do Poder Executivo.

§3º A responsabilidade da distribuição dos itens dispostos no inciso III do presente artigo poderá ser repassada a entidades de proteção animal sem fins lucrativos, respeitado o cadastro de famílias em situação de vulnerabilidade.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, visando à eficácia, expansão e sustentabilidade do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em especial o disposto no §2º do art. 3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 2 de julho de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]